



PROJETO DE LEI Nº 14110/2023

(Roberto Conde Andrade)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**Dia da Força Jovem Universal**” (segundo sábado de janeiro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Dia da Força Jovem Universal**”, a ser celebrado anualmente no segundo sábado de janeiro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Força Jovem Universal (FJU) visa ajudar os jovens de todas as maneiras por meio de auxílio social, e um dos principais objetivos do grupo é alcançar jovens que se encontram no mundo dos vícios, na criminalidade, que possuem problemas familiares, sem perspectiva de vida a encontrarem um caminho.

O Grupo foi instituído desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e hoje conta com milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo, que se reúnem diariamente para alcançar a juventude. No Brasil, o grupo é formado por aproximadamente 200 mil jovens, que desenvolvem atividades e ações em diversas áreas como cultura e esporte mobilizando milhares de pessoas e realizando eventos, como torneios esportivos, espetáculos musicais, gincanas multiculturais, show de jovens talentos e grandes concentrações. Em Jundiá a história é a mesma atendendo aos jovens do município.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

ROBERTO CONDE ANDRADE

Pastor Roberto Conde



Lei nº 14.616 de 07/07/2023

(texto atual)

 Texto

 Hierarquia

 Infográficos

LEI Nº 14.616, DE 07 DE JULHO DE 2023

Institui o Dia Nacional da Força Jovem Universal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Força Jovem Universal, a ser celebrado anualmente no segundo sábado do mês de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2023; 202ª da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Flávio Dino de Castro e Costa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

